



PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº , DE 2007

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 para permitir dedução dos gastos realizados com educação profissional de nível técnico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“**Art. 13-A.** As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração trimestral ou anual, o dispêndio efetivamente incorrido em educação profissional de nível técnico para jovens em escolas públicas, compreendendo, inclusive, os valores relativos a livros, material didático, adaptação das instalações e aquisição de bens e maquinário para uso direto no ensino profissionalizante, na forma do regulamento.

§ 1º A dedução de que trata o *caput* deste artigo é limitada a cinco por cento do valor do imposto devido.

§ 2º As pessoas jurídicas não poderão deduzir os dispêndios de que trata o *caput* deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).”

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, no que se refere à dedução de que trata, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.



JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a face mais perversa do desemprego se mostra entre os jovens situados na faixa de 16 a 24 anos, onde a desocupação é praticamente duas vezes maior que o restante da população.

Em 2005, 49,6% dos desempregados eram jovens, contra a participação de 47,6, em 1995, segundo Márcio Pochmann, com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2005, dos 8,9 milhões de desempregados, 4,4 milhões tinham entre 15 e 24 anos, para uma população jovem de 35,1 milhões.

A cada 100 jovens entre 15 e 24 anos, 65 são ativos no mercado, ou seja, estão trabalhando ou procurando emprego. Já nos países desenvolvidos, são 30 em cada 100.

A par dessa realidade, é sabido que, para a grande maioria dos jovens, o exercício de um trabalho digno é sua única chance de continuar seus estudos em nível superior. Assim, o ensino médio deverá responder ao desafio de atender a duas demandas: o acesso ao trabalho e a continuidade dos estudos, com competência e compromisso.

Por isso, é mister trazer os jovens para a escola, e esta deve lhes oferecer, além da educação formal, a educação profissional para que possam se qualificar para o trabalho.

Nesse contexto, é urgente a união de forças entre a iniciativa privada e o poder público, a fim de proporcionar aos jovens um horizonte profissional e, desse modo, viabilizar seu ingresso no mercado de trabalho.

É de se enfatizar que o importante papel das empresas e que o seu engajamento em atividades que fortaleçam a sociedade civil contribuem significativamente para a construção de um mundo do trabalho no qual os fluxos de informações se tornam mais ágeis e onde a possibilidade de mediação de conflitos entre os atores sociais, as chances de se compartilhar os riscos na produção de bens coletivos e a utilização conjunta de recursos escassos têm mais chance de encontrar uma boa condução.

Para tanto, estamos propondo que as empresas possam deduzir, até o limite de cinco por cento do valor do imposto de renda devido, o dispêndio efetivamente incorrido em educação profissional de nível técnico em escolas públicas. Esse incentivo fiscal propiciará aos Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como à rede de ensino público, a firmarem convênios e parcerias com as empresas para financiar a educação profissionalizante.



Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação desta proposição, que deverá representar uma efetiva contribuição para o equacionamento de um dos problemas mais sérios deste País, que é a falta de emprego para os jovens.

Sala das Sessões,

Senador EXPEDITO JÚNIOR